

J7

DELIBERAÇÃO
DE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR “TERRA NOVA -
COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO E ACCÃO CULTURAL, CRL” A
FAVOR DE “NOVOS MARES - RADIODIFUSÃO, Ldª”

(Aprovada em Reunião Plenária de 12 de Fevereiro de 2003)

1. Em 6 de Setembro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Terra Nova - Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL, na frequência de 105.0 MHz, do concelho de Ílhavo, a favor de Novos Mares - Radiodifusão, Ldª, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:
 - 2.1. Da entidade transmitente, Terra Nova - Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL:
 - a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
 - b) Cópia da acta da assembleia geral extraordinária, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
 - c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Ílhavo, de 6 de Março de 1989;
 - d) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 105.0 MHz;
 - 2.2. Da entidade adquirente, Novos Mares - Radiodifusão, Ldª:
 - a) Cópia dos estatutos;
 - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

13704

17

- c) Declarações de que a entidade adquirente e as pessoas colectivas que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

- 3.1. A Terra Nova - Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Novos Mares - Radiodifusão, Ld^a, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º.1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio;
 - 3.2. A Novos Mares - Radiodifusão, Ld^a é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;
 - 3.3. A Novos Mares - Radiodifusão, Ld^a e os seus sócios não detêm participação em mais de quatro operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
 - 3.4. A Novos Mares - Radiodifusão, Ld^a, propõe-se emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui informação local e nacional, espaços culturais, recreativos, musicais e desportivos;
 - 3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;
 - 3.6. De acordo com o estatuto editorial, a Novos Mares - Radiodifusão, Ld^a, assume-se como uma emissora que pauta a sua actividade por parâmetros de equidade, isenção e respeito para com o público, promovendo o rigor, transparência e pluralismo informativos.
 - 3.7. Perante o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.
4. Nestes termos, a AACCS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Terra Nova - Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL, a favor de Novos Mares - Radiodifusão, Ld^a, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º. 1 do artigo 79º da Lei n.º.4/2001, de 23

13795

de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Ílhavo, que emite em FM, na frequência de 105.0 MHz, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis e no entendimento de que a ora adquirente e as pessoas colectivas que a integram, não eram detentoras de participações em mais de quatro rádios.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro